



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**  
**PROCESSO nº 07813/2017**

**AVISO**

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar propostas **para Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado em área localizada no Parque da Lajinha destinado à instalação de Food Truck's para a explorar a atividade de cantina/lanchonete/bomboniere**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017, às 15h (quinze) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – [pregaopresencial@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaopresencial@pjf.mg.gov.br) - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**  
**PROCESSO nº 07813/2017**

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo maior oferta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra-citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

## **1 - REFERÊNCIA**

1.1 - PROCESSO nº 07813/2017.

## **2 - DO OBJETO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FOOD TRUCK E ATENDIMENTO**

2.1– É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado em área localizada no Parque da Lajinha destinado à instalação de Food Trucks para a explorar a atividade de cantina/lanchonete/bomboniere**, conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

2.2. O funcionamento dos veículos para a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas e de carrinhos, assim como a execução das demais atribuições previstas deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quanto à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste edital.

2.3. A Secretaria de Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento dos veículos ou dos carrinhos, nem execução das demais atribuições, ficando a cargo dos PERMISSIONÁRIOS todas as despesas decorrentes e inerentes ao objeto.

2.4. As empresas e pessoas físicas interessadas em participar **poderão** vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da manifestação de interesse em eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

2.4.1. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (32) 3690-8346 ou 3690-7118, com a Administração do Parque da Lajinha.

## **2.5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FOOD TRUCK E ATENDIMENTO**

2.5.1. O horário de funcionamento do Food Truck será de segunda-feira a domingo, de 8:00h às 17:00 h. O permissionário poderá manter veículos de apoio de segunda a sexta-feira devendo, contudo, estabelecer a estrutura completa com Food Truck e veículos de apoio aos finais de semana, feriados e possíveis eventos.

2.5.2. Qualquer modificação de horário, em situações especiais, deverá ser previamente autorizada pela PJF.



## 2.6. DO FOOD TRUCK

2.6.1. O Permissionário, na exploração comercial, deverá oferecer produtos similares aos desenvolvidos e comercializados por estabelecimentos da mesma natureza, praticando preços de mercado, com a utilização de ingredientes, acomodações e equipamentos de primeira qualidade e com observância dos princípios higiênicos e sanitários.

2.6.2. Será de exclusiva responsabilidade do Permissionário a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial as relativas à defesa e proteção dos consumidores.

2.6.3. A exploração comercial deverá contemplar no mínimo o seguinte rol de alimentos: salgados fritos e assados; sanduíche, biscoitos, refrigerantes; sucos; água; isotônicos; doces, tais como balas e chocolates.

2.6.4. Outros produtos, não mencionados nos itens anteriores, poderão ser sugeridos pela Permissionária e deverão ser aprovados pela PJF para comercialização.

2.6.5. Não será permitida ao permissionário a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

2.6.6. O Permissionário fica autorizado a disponibilizar na área de uso intensivo do Parque da Lajinha 3 (três) carrinhos podendo ser utilizados para venda de Pipoca, água-de-coco, água, refrigerantes, sorvetes/picolés (produtos de marca comprovadamente reconhecida no mercado).

2.6.7. O veículo deverá possuir as especificações contidas no **Anexo Único**.

2.7. A empresa vencedora se responsabilizará pela instalação do Food Truck's na área localizada no Parque.

## 3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

## 4 – DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O credenciamento far-se-á:

**a) Pessoa Jurídica:** pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos os casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

**b) Pessoa física:** diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação do documento de Identidade RG e prova de inscrição no CPF, ou indiretamente, por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, com apresentação pelo procurador do seu documento de Identidade RG, prova de inscrição no CPF e comprovante de endereço.



4.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**  
**ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ/CPF:**

5.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1. Declaração escrita da qual conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante, e que não poderá ser inferior (valor mínimo): **R\$ 1.051,00** (um mil e cinquenta e um reais), para fins de julgamento, com base na data de apresentação da proposta.

5.2.2. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da assinatura da permissão.

5.2.3. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.



5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que contiverem valores inferiores ao preço público mínimo estabelecido acima ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6. Todas as obrigações e responsabilidades descritas neste edital, deverão ter seus custos absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s) **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, **preferencialmente**, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**  
**ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ/CPF:**

Os proponentes deverão apresentar:

### **6.2. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:**

#### **6.2.1 – Tratando-se de sociedade empresária individual, sociedades comerciais ou sociedades por ações:**

6.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



6.2.1.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.4. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.A.

6.2.1.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.A.

6.2.1.6. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VIII.A:

6.2.1.6.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.1.6.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.1.6.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.1.6.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.1.6.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## **6.2.2 - tratando-se de pessoas físicas:**

6.2.2.1. Cédula de identidade;

6.2.2.2. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.B.

6.2.2.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.B.

6.2.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VIII.B:

6.2.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;





6.2.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

### **6.3. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:**

#### **6.3.1 - tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:**

6.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.1.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.1.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3.1.7** – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.3.1.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.3.1.7.2** – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **6.3.2 - tratando-se de pessoa física:**



6.3.2.1. prova de inscrição no CPF;

6.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

#### **6.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira.**

##### **6.4.1. Tratando-se de sociedade empresária individual, sociedades comerciais ou sociedades por ações:**

6.4.1.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.1.1.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

##### **6.4.2 - tratando-se de pessoa física:**

6.4.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de execução patrimonial expedida pela Justiça Comum (fórum) do domicílio do proponente.

#### **6.5. Documentos relativos à qualificação técnica para todos os licitantes:**

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

6.6. Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

6.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8. Os documentos relacionados nos subitens **6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.3.1.1 a 6.3.1.6** poderão ser substituídos, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de



Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - **CAGEL**, com **validade plena**; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

## **7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de **maior oferta** e, subsequentemente, as que contenham valores até 10% (dez por cento) inferiores da de maior oferta.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de **menor oferta**, e as demais, em ordem crescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.



7.11 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.12 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.16.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.16.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.17- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.18 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.21 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

**7.22** – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.22.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;



**7.22.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

**7.22.3** – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**7.22.4** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.22.5** – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.22.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**7.22.6** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.22.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.22.7** – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.23. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA, de acordo com especificado** neste Edital.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.



## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA**

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

11.1. A vigência da permissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja conveniência, caso contrário a permissão de uso será rescindida, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do permissionário.

11.2. O permissionário deverá projetar junto com a instalação do Food Truck a área máxima de 60 m<sup>2</sup> do Parque da Lajinha para colocação de mesas de madeira.

11.3. A área objeto da permissão será no máximo de 100 m<sup>2</sup> em conformidade com projeto a ser apresentado pelo permissionário e aprovado previamente pela PJJF.

11.4. O permissionário deverá iniciar suas atividades em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### **11.5. DA TRANSFERÊNCIA**

11.5.1. A transferência da permissão, sem prévia anuência do poder permitente implicará na caducidade da delegação.

11.5.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o pretendente deverá atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da permissão e se comprometer a cumprir todos os termos do instrumento de Permissão de Uso em vigor.



## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1- Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.3. Entende-se por autoridade competente a Secretaria do Meio Ambiente - SMA.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a” e “b” do item 12.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora do processo, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

### **12.7. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

12.7.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão atualmente em vigor;
- se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

12.7.2. A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do Termo de Permissão será formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

### **12.8. DA SUSPENSÃO**



12.8.1. A suspensão da Permissão de Uso será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

12.8.1.1. deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade e utilização do espaço público;

12.8.1.2. jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

12.8.1.3. deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

12.8.1.4. utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

12.8.1.5. não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

12.8.1.6. descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

12.8.1.7. apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

12.8.1.8. efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

12.8.1.9. alterar o seu equipamento.

12.8.2. A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.

12.8.3. Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1. Constituem obrigações do Permissionário:**

13.1.1. Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados.

13.1.2. Estar presente nos horários de funcionamento determinados.

13.1.3. Usar a área cedida conforme o estabelecido no Termo de Permissão de Uso e não podendo mudar sua destinação.

13.1.4. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da permissão.

13.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à SMA sempre que lhe forem solicitadas.

13.1.6. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

13.1.7. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário.

13.1.8. Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações.





- 13.1.9. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.
- 13.1.10. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela PJF.
- 13.1.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo do Food Truck e veículos de apoio devidamente acondicionado e o encaminhamento do mesmo até a Portaria nos dias próprios de coleta urbana.
- 13.1.12. Construir as edificações, bem como benfeitorias julgadas oportunas desde que aprovadas previamente pela Prefeitura, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da PJF, não tendo o PERMISSONÁRIO(A) direito a qualquer indenização.
- 13.1.13. Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do Food Truck e veículos de apoio, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.
- 13.1.14. Instalar pelo menos 10 (dez) mesas de madeira no entorno do Food Truck de acordo com a legislação vigente e através das regras e definições a serem estabelecidas pela PJF.
- 13.1.15. Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infra-estrutura do entorno do espaço reservado, fora da área permitida.
- 13.1.16. Responsabilizar-se pela montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.
- 13.1.17. Instalar placa de identificação em conformidade com o que foi aprovado pela PJF.
- 13.1.18. Confeccionar o material gráfico e publicitário com a identidade visual do Food Truck previamente aprovado pela SMA.
- 13.1.19. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 13.1.20. Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do Food Truck, para cumprimento da Permissão Onerosa de Uso.
- 13.1.21. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às atinentes à segurança e medicina do trabalho.
- 13.1.22. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público.
- 13.1.23. Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá, uniformizados (devendo ser renovados conforme a necessidade) e em perfeitas condições de higiene e saúde.
- 13.1.24. Responder civilmente por si, seus empregados e prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalação da unidade.
- 13.1.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Permitente quanto à execução da Permissão de Uso.
- 13.1.26. Realizar manutenção do Food Truck e área utilizada durante todo período da permissão.



13.1.27. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao Permitente ou a terceiros, em decorrência da execução da Permissão de Uso ou em conexão com ela, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do Permitente.

13.1.28. Manter a área permitida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação.

13.1.29. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.

13.1.30. Proceder a reposição e conserto de instalações danificadas, seja por falta de conservação ou por utilização inadequada.

13.1.31. Manter a área limpa, sendo a limpeza total do Food Truck (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob inteira responsabilidade do permissionário.

13.1.32. Manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pelo permitente, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.33. Realizar somente atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.

13.1.34. Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa.

13.1.35. Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios.

13.1.36. Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado.

13.1.37. Manter durante toda a vigência da Permissão pessoal qualificado e uniformizado.

13.1.38. Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento do Food Truck.

13.1.39. Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo.

13.1.40. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela fiscalização da Permitente, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

13.1.41. Disponibilizar cestos de lixo nos ambientes internos e externos da área permitida.

13.1.42. Providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo; realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de *chorume* no fundo dos contentores.

13.1.43. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

13.1.44. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo



procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela PJF.

13.1.45. Realizar a adequação dos locais para instalação do veículo tipo “food trucks” para o comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas:

- a) Pavimentação em pedrisco, caso seja necessária a adequação do piso, em especial quando a instalação ocorrer em locais gramados;
- b) Balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
- c) Coletores de resíduos com separação de recicláveis.

13.1.46. Caberá à PERMISSONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão.

13.1.47. Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro. CONSIDERANDO QUE PARQUE DA LAJINHA FECHA PARA VISITAÇÃO ÀS 17h.

### **13.2. Constituem obrigações da Permitente:**

13.2.1. Supervisionar a utilização das obras ou medidas de instalação.

13.2.2. Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

13.2.3. Ceder área demarcada para instalação da Food Truck e pontos de apoio.

13.2.4. Disponibilizar pontos para a ligação de água e luz.

## **14. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

14.1. É vedada, no Food Truck e área do entorno, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade do permissionário.

14.2. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

14.3. É terminantemente proibida qualquer intervenção nos indivíduos arbóreos do Parque da Lajinha tais como corte, poda, utilização como apoio, perfuração e pintura.

14.4. O permissionário não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de permissão, sem prévia autorização da Permitente.

14.5. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, por meio de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, o permissionário não poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica.

14.6. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de declaração de caducidade da permissão.



14.7. O permissionário fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o Food Truck, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à Permitente e de acordo com as normas e programação do Parque.

14.8. O permissionário não poderá criar ou alojar animais domésticos no Food Truck e/ou nas áreas do Parque da Lajinha.

14.9. O depósito de mercadorias e de outros produtos somente será permitido na área reservada para tanto.

14.10. Será proibida a comercialização de bebida alcoólica e de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

14.11. Todos os equipamentos, mostruários e o mobiliário necessários ao desenvolvimento das atividades do Food Truck deverão ser previamente submetidos a aprovação da PJF.

14.12. Serão de total responsabilidade do permissionário os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

14.13. As benfeitorias aprovadas pela Permitente serão incorporadas ao Parque, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o Parque, não cabendo ao permissionário qualquer direito à indenização ou retenção, findo a Permissão de Uso.

14.14. Ações promocionais, de divulgação e de demonstração dos produtos serão permitidas estritamente no espaço contratado, jamais nas áreas de circulação do parque, salvo se houver autorização expressa (por escrito) da Prefeitura de Juiz de Fora. Neste caso, em referida autorização, deverá constar a definição do local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas.

14.15. Em desejando a permissionária implementar obra para melhorias do , de qualquer natureza, no espaço público objeto da permissão, o respectivo projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura de Juiz de Fora, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da permissionária.

14.16. A permissionária será a única responsável por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

14.17. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo permissionário, poderá a PJF, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao permissionário, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando o permissionário responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

14.18. A ausência nos dias e horários determinados estará sujeito na primeira ocorrência à advertência; na segunda, multa no valor equivalente a 1 salário mínimo e na terceira o impedimento de contratar com a Administração.

## **15. DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE**

**15.1.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser emitido pela SMA/DEIN/SEOF, cuja cópia deverá ser enviada ao SMA/DEIN/SEOF até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

**15.2.** O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE,



ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro, sendo que o valor, será, ainda, monitorado anualmente em função da necessidade de atualização do fator de comercialização empregado e do fundo de comércio que se possa aferir em condições futuras.

**15.3.** A execução da permissão será supervisionada pela Secretaria do Meio Ambiente e/ou seus designados, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos de acordo com o ajuste entre as partes.

## **16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: [pregaopresencial@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaopresencial@pjf.mg.gov.br) ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



16.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III - A– Modelo da Proposta Comercial (Pessoa Jurídica)

Anexo III - B– Modelo da Proposta Comercial (Pessoa Física)

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) (pessoa jurídica).

Anexo V- A - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Jurídica)

Anexo V- B - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Física)

Anexo VI-A - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Jurídica)

Anexo VI-B - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Física)

Anexo VII.A – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Jurídica)

Anexo VII.B – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Física)

Anexo VIII – Minuta de Termo de Permissão





**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da licitação a **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado em área localizada no Parque da Lajinha destinado à instalação de Food Trucks para a explorar a atividade de cantina/lanchonete/bomboniere**, seguidas as condições descritas neste Termo de Referência.

1.2. O funcionamento dos veículos para a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas e de carrinhos, assim como a execução das demais atribuições previstas deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quanto à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência.

1.3. A Secretaria de Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento dos veículos ou dos carrinhos, nem execução das demais atribuições, ficando a cargo dos PERMISSONÁRIOS todas as despesas decorrentes e inerentes ao objeto.

1.4. As empresas e pessoas físicas interessadas em participar poderão vistoriar o local, de modo a se certificarem das exatas condições de execução e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da manifestação de interesse em eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

1.4.1. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (32) 3690-8346 ou 3690-7118, com a Administração do Parque da Lajinha.

**2. DO VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

2.1. O valor mínimo a ser pago pelo permissionário, pelo objeto da permissão onerosa de uso das áreas destinadas às instalações das lanchonetes será: **R\$ 1.051,00** (um mil e cinquenta e um reais) mensais.

2.2. A empresa vencedora se responsabilizará pela instalação do Food Truck's na área localizada no Parque.

2.3. O valor cobrado pela permissão será corrigido anualmente pelo IPCA.

**3. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

3.1. A vigência da permissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja conveniência, caso contrário a permissão de uso será rescindida, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do permissionário.

3.2. O permissionário deverá projetar junto com a instalação do Food Truck a área máxima de 60 m<sup>2</sup> do Parque da Lajinha para colocação de mesas de madeira.

3.3. A área objeto da permissão será no máximo de 100 m<sup>2</sup> em conformidade com projeto a ser apresentado pelo permissionário e aprovado previamente pela PJF.

3.4. O permissionário deverá iniciar suas atividades em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da



assinatura do Termo de Permissão de Uso. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### **4. DA TRANSFERÊNCIA**

4.1. A transferência da permissão, sem prévia anuência do poder permitente implicará na caducidade da delegação.

4.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o pretendente deverá atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da permissão e se comprometer a cumprir todos os termos do instrumento de Permissão de Uso em vigor.

#### **5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FOOD TRUCK E ATENDIMENTO**

5.1. O horário de funcionamento do Food Truck será de segunda-feira a domingo, de 8:00h às 17:00 h. O permissionário poderá manter veículos de apoio de segunda a sexta-feira devendo, contudo, estabelecer a estrutura completa com Food Truck e veículos de apoio aos finais de semana, feriados e possíveis eventos.

5.2. Qualquer modificação de horário, em situações especiais, deverá ser previamente autorizada pela PJF.

#### **6. OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A):**

6.1. Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados.

6.2. Estar presente nos horários de funcionamento determinados.

6.3. Usar a área cedida conforme o estabelecido no Termo de Permissão de Uso e não podendo mudar sua destinação.

6.4. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da permissão.

6.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à SMA sempre que lhe forem solicitadas.

6.6. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

6.7. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário.

6.8. Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações.

6.9. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

6.10. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela PJF.

6.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo do Food Truck e veículos de apoio devidamente acondicionado e o encaminhamento do mesmo até a Portaria nos dias próprios de coleta urbana.

6.12. Construir as edificações, bem como benfeitorias julgadas oportunas desde que aprovadas previamente pela Prefeitura, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da PJF, não tendo o PERMISSONÁRIO(A) direito a qualquer indenização.



- 6.13. Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do Food Truck e veículos de apoio, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.
- 6.14. Instalar pelo menos 10 (dez) mesas de madeira no entorno do Food Truck de acordo com a legislação vigente e através das regras e definições a serem estabelecidas pela PJF.
- 6.15. Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infra-estrutura do entorno do espaço reservado, fora da área permitida.
- 6.16. Responsabilizar-se pela montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.17. Instalar placa de identificação em conformidade com o que foi aprovado pela PJF.
- 6.18. Confeccionar o material gráfico e publicitário com a identidade visual do Food Truck previamente aprovado pela SMA.
- 6.19. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.20. Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do Food Truck, para cumprimento da Permissão Onerosa de Uso.
- 6.21. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às atinentes à segurança e medicina do trabalho.
- 6.22. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discricção e polidez no trato com o público.
- 6.23. Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá, uniformizados (devendo ser renovados conforme a necessidade) e em perfeitas condições de higiene e saúde.
- 6.24. Responder civilmente por si, seus empregados e prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalação da unidade.
- 6.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Permitente quanto à execução da Permissão de Uso.
- 6.26. Realizar manutenção do Food Truck e área utilizada durante todo período da permissão.
- 6.27. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao Permitente ou a terceiros, em decorrência da execução da Permissão de Uso ou em conexão com ela, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do Permitente.
- 6.28. Manter a área permitida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação.
- 6.29. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.
- 6.30. Proceder a reposição e conserto de instalações danificadas, seja por falta de conservação ou por



utilização inadequada.

6.31. Manter a área limpa, sendo a limpeza total do Food Truck (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob inteira responsabilidade do permissionário.

6.32. Manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pelo permitente, em conformidade com a legislação vigente.

6.33. Realizar somente atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.

6.34. Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa.

6.35. Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios.

6.36. Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado.

6.37. Manter durante toda a vigência da Permissão pessoal qualificado e uniformizado.

6.38. Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento do Food Truck.

6.39. Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo.

6.40. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela fiscalização da Permitente, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

6.41. Disponibilizar cestos de lixo nos ambientes internos e externos da área permitida.

6.42. Providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo; realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de *chorume* no fundo dos contentores.

6.43. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

6.44. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela PJF.

6.45. Realizar a adequação dos locais para instalação do veículo tipo “food trucks” para o comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas:

- a) Pavimentação em pedrisco, caso seja necessária a adequação do piso, em especial quando a instalação ocorrer em locais gramados;
- b) Balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
- c) Coletores de resíduos com separação de recicláveis.

6.46. Caberá à PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades,



que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão.

6.47. Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro. CONSIDERANDO QUE PARQUE DA LAJINHA FECHA PARA VISITAÇÃO ÀS 17h.

## **7. DO FOOD TRUCK**

7.1. O Permissionário, na exploração comercial, deverá oferecer produtos similares aos desenvolvidos e comercializados por estabelecimentos da mesma natureza, praticando preços de mercado, com a utilização de ingredientes, acomodações e equipamentos de primeira qualidade e com observância dos princípios higiênicos e sanitários.

7.2. Será de exclusiva responsabilidade do Permissionário a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial as relativas à defesa e proteção dos consumidores.

7.3. A exploração comercial deverá contemplar no mínimo o seguinte rol de alimentos: salgados fritos e assados; sanduíche, biscoitos, refrigerantes; sucos; água; isotônicos; doces, tais como balas e chocolates.

7.4. Outros produtos, não mencionados nos itens anteriores, poderão ser sugeridos pela Permissionária e deverão ser aprovados pela PJF para comercialização.

7.5. Não será permitida ao permissionário a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

7.6. O Permissionário fica autorizado a disponibilizar na área de uso intensivo do Parque da Lajinha 3 (três) carrinhos podendo ser utilizados para venda de Pipoca, água-de-coco, água, refrigerantes, sorvetes/picolés (produtos de marca comprovadamente reconhecida no mercado).

7.7. O veículo deverá possuir as especificações contidas no **Anexo Único**.

## **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Supervisionar a utilização das obras ou medidas de instalação.

8.2. Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

8.3. Ceder área demarcada para instalação da Food Truck e pontos de apoio.

8.4. Disponibilizar pontos para a ligação de água e luz.

## **9. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

9.1. É vedada, no Food Truck e área do entorno, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade do permissionário.



- 9.2. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.
- 9.3. É terminantemente proibida qualquer intervenção nos indivíduos arbóreos do Parque da Lajinha tais como corte, poda, utilização como apoio, perfuração e pintura.
- 9.4. O permissionário não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de permissão, sem prévia autorização da Permitente.
- 9.5. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, por meio de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, o permissionário não poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica.
- 9.6. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de declaração de caducidade da permissão.
- 9.7. O permissionário fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o Food Truck, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à Permitente e de acordo com as normas e programação do Parque.
- 9.8. O permissionário não poderá criar ou alojar animais domésticos no Food Truck e/ou nas áreas do Parque da Lajinha.
- 9.9. O depósito de mercadorias e de outros produtos somente será permitido na área reservada para tanto.
- 9.10. Será proibida a comercialização de bebida alcoólica e de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- 9.11. Todos os equipamentos, mostruários e o mobiliário necessários ao desenvolvimento das atividades do Food Truck deverão ser previamente submetidos a aprovação da PJF.
- 9.12. Serão de total responsabilidade do permissionário os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.
- 9.13. As benfeitorias aprovadas pela Permitente serão incorporadas ao Parque, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o Parque, não cabendo ao permissionário qualquer direito à indenização ou retenção, findo a Permissão de Uso.
- 9.14. Ações promocionais, de divulgação e de demonstração dos produtos serão permitidas estritamente no espaço contratado, jamais nas áreas de circulação do parque, salvo se houver autorização expressa (por escrito) da Prefeitura de Juiz de Fora. Neste caso, em referida autorização, deverá constar a definição do local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas.
- 9.15. Em desejando a permissionária implementar obra para melhorias do , de qualquer natureza, no espaço público objeto da permissão, o respectivo projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura de Juiz de Fora, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da permissionária.
- 9.16. A permissionária será a única responsável por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.
- 9.17. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o





abandono do imóvel pelo permissionário, poderá a PJF, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao permissionário, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando o permissionário responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

9.18. A ausência nos dias e horários determinados estará sujeito na primeira ocorrência à advertência; na segunda, multa no valor equivalente a 1 salário mínimo e na terceira o impedimento de contratar com a Administração.

## **10. DA SUSPENÇÃO**

10.1. A suspensão da Permissão de Uso será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

10.1.1. deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade e utilização do espaço público;

10.1.2. jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

10.1.3. deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

10.1.4. utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

10.1.5. não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

10.1.6. descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

10.1.7. apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

10.1.8. efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

10.1.9. alterar o seu equipamento.

10.2. A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.

10.3. Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.



## ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÕES DO FOOD TRUCK

### ESTRUTURA

Entende-se para fins deste TR por **estrutura completa** 1 Food Truck de pequeno/médio porte e 3 carrinhos ou Food Bikes ou Triciclos e por **estrutura de apoio** carrinhos ou Food Bikes ou Triciclos no total de de 2 a 3.

### ESPECIFICAÇÕES DO FOOD TRUCK

- Veículo com ano de fabricação posterior a 2015.
- Veículos automotores adaptados - "food trucks", equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas, com dimensões:
  - máximas de 6 metros de comprimento, considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, de 2,5 metros de largura e 3 metros de altura;
  - mínimas de 5,6 metros de comprimento, de 2 metros de largura e 2,45 metros de altura.
- O veículo utilizado como Food Truck deverá obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos federal e estadual de trânsito, de forma a preservar a segurança no trânsito, a fluidez, o conforto e a defesa ambiental, respeitando os limites sonoros e de poluição estabelecidos na legislação vigente.
- O veículo deverá possuir:
  - abastecimento próprio de água potável compatível com o volume de comercialização realizada;
  - caixa de gordura e reservatório para acumulação de águas servidas compatível com o volume de água utilizada em bom estado de higiene e conservação;
  - sistema de exaustão com filtro.
- As instalações e os serviços relacionados à manipulação de alimentos devem dispor de equipamento ou estrutura para a higiene das mãos dos manipuladores, incluindo sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos.
- Será admitido, na face de atendimento, toldo em balanço acoplado ao veículo, com no máximo 1,20m e altura mínima de 2,10m em relação ao nível do piso;
- Atendimento as normas exigíveis para contenção de incêndio e agravos decorrentes de acidentes envolvendo energia elétrica, gás e outros produtos químicos.
- Manter as Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ utilizados para limpeza, desinfecção e controle de pragas no veículo, devendo ser observadas as medidas de segurança determinadas especialmente para armazenamento, descarte e quando do vazamento e/ou quebra das embalagens dos produtos químicos.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- O Permissionário deverá seguir a orientação dos bombeiros da região e, sobre o fogão e demais equipamentos como chapa, grelha, fritadeira, instalar coifa com meio filtrante. Todos os aspectos relativos aos gases e fumaça deverão ser submetidos a exaustor com filtros e no caso de dúvidas deverá ser consultados na Secretaria do Meio Ambiente.
- Atendimento a todas orientações da vigilância sanitária para que garantam a elaboração de alimentos seguros, livres de contaminação.
- Manutenção adequada do veículo quanto ao controle de pragas, higiene do reservatório, higiene e saúde dos colaboradores e higiene do carro, utensílios e móveis.
- Os utensílios utilizados para consumo dos alimentos e bebidas deverão ser descartáveis.



- Não será permitido comercialização de bebidas em garrafas de vidro.
- Os insumos empregados no funcionamento do Food Truck e veículos de apoio atenderão a critérios de racionalização e sustentabilidade.

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

O veículo utilizado para "Food Truck" deverá estar devidamente licenciado junto ao

- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
- Vigilância Sanitária

## **PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

- O acesso a área de estacionamento do veículo deverá ser preparado pelo permissionário com implantação de pedras demarcando a área.
- A aplicação de produtos químicos para controle de pragas deverá ser realizada fora da área do Parque da Lajinha e por empresa com regularidade ambiental para este fim.
- Coletar e armazenar todos os efluentes líquidos e posteriormente providenciar a destinação adequada, sendo vedado o descarte na rede pluvial;
- Coletar e armazenar todos os resíduos sólidos para posterior descarte de acordo com orientações da gestão do Parque da Lajinha;
- Providenciar a limpeza periódica da caixa de gordura devendo os resíduos serem destinados a local com regularidade ambiental para este fim;
- Coletar e armazenar todo o óleo utilizado para posterior encaminhamento a local com regularidade ambiental para este fim.

## **ESGOTAMENTO SANITÁRIO/ ABASTECIMENTO DE ÁGUA / ENERGIA ELÉTRICA**

No caso do Permissionário desejar utilizar rede de esgotamento sanitário/abastecimento de água e/ou energia elétrica do Parque da Lajinha deverá providenciar obras necessárias a ligação da rede. As obras deverão ser previamente aprovadas pela SMA e prever tamponamento no caso do veículo sair do local.

## **DESIGNER**

O Food Truck e os carrinhos/bikes foods ou triciclos deverão possuir designer discreto compatível com a identidade do Parque da Lajinha, devendo ser previamente aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.

As cores deverão ser em tons de verde e marrom, podendo utilizar também branco, preto e cinza.

## **ESTRUTURA DE APOIO**

A estrutura de apoio deverá possuir carrinhos ou Food Bikes ou Triciclos no total de 2 a 3.

A estrutura de apoio poderá ser terceirizada pelo proprietário do Food Truck, cabendo a ele toda a responsabilidade sobre os terceirizados. Devendo estes cumprir todas exigências legais, segurança do trabalho, perfeita higiene. Toda documentação dos terceirizados deverão ser apresentadas à SMA para aprovação.

No caso da terceirização todos veículos de apoio deverão ser previamente cadastrados e aprovados junto a SMA.

Após aprovação prévia da SMA deverá ser providenciado Termo de Permissão de Uso com cada terceirizado que deverá ser apresentado a SMA em um prazo de 30 dias.

Os funcionários e/ou terceirizados deverão trabalhar devidamente uniformizados e portando crachá.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à ....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 339/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO III.A - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)**

À  
Prefeitura de Juiz de Fora  
A/C: Sr. Pregoeiro  
Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s) ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na obtenção da permissão de uso a Título Precário e Remunerado em área localizada no Parque da Lajinha destinado à instalação de Food Trucks para explorar a atividade de cantina/lanchonete/bomboniere, **INDICA O PREÇO PÚBLICO MENSAL** a que se propõe pagar pela utilização da área objeto da Permissão **DE R\$** ..... (.....).

- Validade da proposta: .....
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente (*pessoa jurídica*).

Carimbo do CNPJ

--



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO III.B - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PESSOA FÍSICA)**

À  
Prefeitura de Juiz de Fora  
A/C: Sr. Pregoeiro  
Prezado Senhor,

(*Pessoa Física*) ....., com residência na Rua/Av. ...., inscrita no CPF sob o nº ....., interessada na obtenção da permissão de uso a Título Precário e Remunerado em área localizada no Parque da Lajinha destinado à instalação de Food Trucks para explorar a atividade de cantina/lanchonete/bomboniere, **INDICA O PREÇO PÚBLICO MENSAL** a que se propõe pagar pela utilização da área objeto da Permissão **DE R\$ .....** (.....).

- Validade da proposta: .....
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura do proponente



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (PESSOA JURÍDICA)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO V.A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO (PESSOA JURÍDICA)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de  
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 339/2017**, assim como tem pleno  
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO V.B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO (PESSOA FÍSICA)**

A .....(Pessoa Física) ....., inscrita no CPF sob nº ....., residente e domiciliada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 339/2017**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura do proponente



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO VI.A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
(PESSOA JURÍDICA)**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO VI.B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
(PESSOA FÍSICA)**

(Pessoa Física)....., inscrito no CPF nº .....portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura do proponente



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO VII.A - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL n° 339/2017 - SMA**

**ANEXO VII.B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Pessoa Física)....., inscrito no CPF n° .....portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura do proponente



**PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2017 - SMA**

**ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE QUE FIRMAM DE UM LADO, A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA E, DE OUTRO,**

.....

O Município de Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., Juiz de Fora/MG, Cep nº ....., neste ato representado por seu Secretário ....., CPF nº ....., doravante denominado simplesmente PERMITENTE e ....., *documentos jurídicos/pessoais, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço*, doravante denominado simplesmente **Permissionário(a)**, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 339/2017**, em conformidade com o processo administrativo nº **07813/2017**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei nº 8.987/1995 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FOOD TRUCK E ATENDIMENTO**

**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. É objeto deste instrumento a **permissão de Uso a Título Precário e Remunerado em área localizada no Parque da Lajinha destinado à instalação de Food Trucks para a explorar a atividade de cantina/lanchonete/bomboniere**, conforme especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 339/2017, seus anexos e proposta do permissionário, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. O funcionamento dos veículos para a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas e de carrinhos, assim como a execução das demais atribuições previstas deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quanto à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Permissão.

1.3. A Secretaria de Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento dos veículos ou dos carrinhos, nem execução das demais atribuições, ficando a cargo dos PERMISSONÁRIOS todas as despesas decorrentes e inerentes ao objeto.

1.4. As empresas e pessoas físicas interessadas em participar **poderão** vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da manifestação de interesse em eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

**1.5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FOOD TRUCK E ATENDIMENTO**

1.5.1. O horário de funcionamento do Food Truck será de segunda-feira a domingo, de 8:00h às 17:00 h. O permissionário poderá manter veículos de apoio de segunda a sexta-feira devendo, contudo, estabelecer





a estrutura completa com Food Truck e veículos de apoio aos finais de semana, feriados e possíveis eventos.

1.5.2. Qualquer modificação de horário, em situações especiais, deverá ser previamente autorizada pela PJF.

## **1.6. DO FOOD TRUCK**

1.6.1. O Permissionário, na exploração comercial, deverá oferecer produtos similares aos desenvolvidos e comercializados por estabelecimentos da mesma natureza, praticando preços de mercado, com a utilização de ingredientes, acomodações e equipamentos de primeira qualidade e com observância dos princípios higiênicos e sanitários.

1.6.2. Será de exclusiva responsabilidade do Permissionário a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial as relativas à defesa e proteção dos consumidores.

1.6.3. A exploração comercial deverá contemplar no mínimo o seguinte rol de alimentos: salgados fritos e assados; sanduíche, biscoitos, refrigerantes; sucos; água; isotônicos; doces, tais como balas e chocolates.

1.6.4. Outros produtos, não mencionados nos itens anteriores, poderão ser sugeridos pela Permissionária e deverão ser aprovados pela PJF para comercialização.

1.6.5. Não será permitida ao permissionário a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

1.6.6. O Permissionário fica autorizado a disponibilizar na área de uso intensivo do Parque da Lajinha 3 (três) carrinhos podendo ser utilizados para venda de Pipoca, água-de-coco, água, refrigerantes, sorvetes/picolés (produtos de marca comprovadamente reconhecida no mercado).

1.6.7. O veículo deverá possuir as especificações contidas no **Anexo Único**.

1.7. A permissionária se responsabilizará pela instalação do Food Truck's na área localizada no Parque.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE**

**2.1.** Considerando o caráter oneroso da Permissão de Uso, caberá ao pretenso Permissionário o pagamento de preço público no valor correspondente a **R\$ .....** (.....), mensalmente, resultante do preço público mensal vencedor do procedimento licitatório.

**2.2.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser emitido pela SMA/DEIN/SEOF, cuja cópia deverá ser enviada ao SMA/DEIN/SEOF até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

**2.3.** O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro. O valor mensal será monitorado anualmente em função da necessidade de atualização do fator de comercialização empregado e do fundo de comércio que se possa aferir em condições futuras.

**2.4.** A execução da permissão será supervisionada pela Secretaria do Meio Ambiente - SMA e/ou seus designados, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos de acordo com o ajuste entre as partes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

3.1. A vigência da permissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja conveniência, caso contrário a permissão de uso será rescindida, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do permissionário.

3.2. O permissionário deverá projetar junto com a instalação do Food Truck a área máxima de 60 m<sup>2</sup> do Parque da Lajinha para colocação de mesas de madeira.

3.3. A área objeto da permissão será no máximo de 100 m<sup>2</sup> em conformidade com projeto a ser apresentado pelo permissionário e aprovado previamente pela PJF.

3.4. O permissionário deverá iniciar suas atividades em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### **3.5. DA TRANSFERÊNCIA**

3.5.1. A transferência da permissão, sem prévia anuência do poder permitente implicará na caducidade da delegação.

3.5.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o pretendente deverá atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da permissão e se comprometer a cumprir todos os termos do instrumento de Permissão de Uso em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):**

4.1.1. Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados.

4.1.2. Estar presente nos horários de funcionamento determinados.

4.1.3. Usar a área cedida conforme o estabelecido no Termo de Permissão de Uso e não podendo mudar sua destinação.

4.1.4. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da permissão.

4.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à SMA sempre que lhe forem solicitadas.

4.1.6. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

4.1.7. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário.

4.1.8. Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações.

4.1.9. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

4.1.10. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela PJF.

4.1.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo do Food Truck e veículos de apoio devidamente



acondicionado e o encaminhamento do mesmo até a Portaria nos dias próprios de coleta urbana.

4.1.12. Construir as edificações, bem como benfeitorias julgadas oportunas desde que aprovadas previamente pela Prefeitura, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da PJF, não tendo o PERMISSONÁRIO(A) direito a qualquer indenização.

4.1.13. Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do Food Truck e veículos de apoio, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.

4.1.14. Instalar pelo menos 10 (dez) mesas de madeira no entorno do Food Truck de acordo com a legislação vigente e através das regras e definições a serem estabelecidas pela PJF.

4.1.15. Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infra-estrutura do entorno do espaço reservado, fora da área permitida.

4.1.16. Responsabilizar-se pela montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

4.1.17. Instalar placa de identificação em conformidade com o que foi aprovado pela PJF.

4.1.18. Confeccionar o material gráfico e publicitário com a identidade visual do Food Truck previamente aprovado pela SMA.

4.1.19. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

4.1.20. Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do Food Truck, para cumprimento da Permissão Onerosa de Uso.

4.1.21. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às atinentes à segurança e medicina do trabalho.

4.1.22. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público.

4.1.23. Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá, uniformizados (devendo ser renovados conforme a necessidade) e em perfeitas condições de higiene e saúde.

4.1.24. Responder civilmente por si, seus empregados e prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalação da unidade.

4.1.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Permitente quanto à execução da Permissão de Uso.

4.1.26. Realizar manutenção do Food Truck e área utilizada durante todo período da permissão.

4.1.27. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao Permitente ou a terceiros, em decorrência da execução da Permissão de Uso ou em conexão com ela, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do Permitente.



- 4.1.28. Manter a área permitida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação.
- 4.1.29. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.
- 4.1.30. Proceder a reposição e conserto de instalações danificadas, seja por falta de conservação ou por utilização inadequada.
- 4.1.31. Manter a área limpa, sendo a limpeza total do Food Truck (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob inteira responsabilidade do permissionário.
- 4.1.32. Manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pelo permitente, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.33. Realizar somente atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.
- 4.1.34. Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa.
- 4.1.35. Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios.
- 4.1.36. Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado.
- 4.1.37. Manter durante toda a vigência da Permissão pessoal qualificado e uniformizado.
- 4.1.38. Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento do Food Truck.
- 4.1.39. Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo.
- 4.1.40. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela fiscalização da Permitente, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância deste dispositivo.
- 4.1.41. Disponibilizar cestos de lixo nos ambientes internos e externos da área permitida.
- 4.1.42. Providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo; realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de *chorume* no fundo dos contentores.
- 4.1.43. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.
- 4.1.44. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela PJF.
- 4.1.45. Realizar a adequação dos locais para instalação do veículo tipo “food trucks” para o comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas:



- a) Pavimentação em pedrisco, caso seja necessária a adequação do piso, em especial quando a instalação ocorrer em locais gramados;
- b) Balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
- c) Coletores de resíduos com separação de recicláveis.

4.1.46. Caberá à PERMISSONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão.

4.1.47. Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro. CONSIDERANDO QUE PARQUE DA LAJINHA FECHA PARA VISITAÇÃO ÀS 17h.

#### **4.2. DA PERMITENTE:**

4.2.1. Supervisionar a utilização das obras ou medidas de instalação.

4.2.2. Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

4.2.3. Ceder área demarcada para instalação da Food Truck e pontos de apoio.

4.2.4. Disponibilizar pontos para a ligação de água e luz.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

5.3. Entende-se por autoridade competente a Secretaria do Meio Ambiente - SMA.

5.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "c" do item 5.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

5.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora do processo, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



5.6 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **5.7. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

5.7.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão atualmente em vigor;
- se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

5.7.2. A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do Termo de Permissão será formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

## **5.8. DA SUSPENSÃO**

5.8.1. A suspensão da Permissão de Uso será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

5.8.1.1. deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade e utilização do espaço público;

5.8.1.2. jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

5.8.1.3. deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

5.8.1.4. utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

5.8.1.5. não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

5.8.1.6. descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

5.8.1.7. apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

5.8.1.8. efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

5.8.1.9. alterar o seu equipamento.

5.8.2. A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.



5.8.3. Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

6.1. É vedada, no Food Truck e área do entorno, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade do permissionário.

6.2. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

6.3. É terminantemente proibida qualquer intervenção nos indivíduos arbóreos do Parque da Lajinha tais como corte, poda, utilização como apoio, perfuração e pintura.

6.4. O permissionário não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de permissão, sem prévia autorização da Permitente.

6.5. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, por meio de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, o permissionário não poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica.

6.6. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de declaração de caducidade da permissão.

6.7. O permissionário fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o Food Truck, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à Permitente e de acordo com as normas e programação do Parque.

6.8. O permissionário não poderá criar ou alojar animais domésticos no Food Truck e/ou nas áreas do Parque da Lajinha.

6.9. O depósito de mercadorias e de outros produtos somente será permitido na área reservada para tanto.

6.10. Será proibida a comercialização de bebida alcoólica e de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

6.11. Todos os equipamentos, mostruários e o mobiliário necessários ao desenvolvimento das atividades do Food Truck deverão ser previamente submetidos a aprovação da PJF.

6.12. Serão de total responsabilidade do permissionário os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

6.13. As benfeitorias aprovadas pela Permitente serão incorporadas ao Parque, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o Parque, não cabendo ao permissionário qualquer direito à indenização ou retenção, findo a Permissão de Uso.

6.14. Ações promocionais, de divulgação e de demonstração dos produtos serão permitidas estritamente no espaço contratado, jamais nas áreas de circulação do parque, salvo se houver autorização expressa (por escrito) da Prefeitura de Juiz de Fora. Neste caso, em referida autorização, deverá constar a definição do





local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas.

6.15. Em desejando a permissionária implementar obra para melhorias do , de qualquer natureza, no espaço público objeto da permissão, o respectivo projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura de Juiz de Fora, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da permissionária.

6.16. A permissionária será a única responsável por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

6.17. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo permissionário, poderá a PJF, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao permissionário, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando o permissionário responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

6.18. A ausência nos dias e horários determinados estará sujeito na primeira ocorrência à advertência; na segunda, multa no valor equivalente a 1 salário mínimo e na terceira o impedimento de contratar com a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

7.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990 das normas de proteção e defesa do consumidor, são direitos e obrigações dos usuários:

7.1.1. receber serviço adequado;

7.1.2. receber do poder permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.1.3. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder permitente.

7.1.4. levar ao conhecimento do poder público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

7.1.5. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;

7.1.6. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto da permissão.

8.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da permissionária.

8.3. O Permitente não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário.

8.4. O Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do empreendimento.



8.5. Qualquer tolerância do Permitente, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 2º, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

Por estarem justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, registrado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2017.

### SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

**PERMISSIOÁRIA**  
Representante Legal

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_